



NOTA TÉCNICA N.º 052 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2016.

Manaus/AM, 07 de Abril de 2016.

DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO N.º 06/2015 – CSGC.
A(O): LAVIT EMPREENDIMENTOS LTDA.
ASS.: RESPOSTA AO OFÍCIO N.º: 03/2016.

I - DAS INFORMAÇÕES

1. **CONTRATO N.º:** 06/2015-SGC;
2. **TOMADA DE PREÇO N.º:** 02/2014;
3. **ORDEM DE SERVIÇO N.º:** 06/2015/GAB/DG, DE 15 de Junho de 2015;
4. **NÚMERO DO PROCESSO:** 23056000338201425;
5. **NÚMERO DO PROCESSO DE RESCISÃO:** 23000.000046/2016-08;
6. **ASSUNTO:** Resposta ao Ofício n.º 03/2016 Lavit;
7. **INTERESSADO:** Lavit empreendimentos LTDA e IFAM_SGC;
8. **ANEXOS:**
 - 8.1 Ofício n.º: 03/2016;

II - DO HISTÓRICO

O processo visando à contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a construção de um Centro de Convivência (Palhoça) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas no Campus de São Gabriel da Cachoeira objeto do **Processo n.º 23056000338/2014-25** teve início no dia 15 de junho de 2015.

Entretanto, devido a ocorridos durante a execução do objeto contratado, a comissão de fiscalização sugeriu o distrato, **Processo n.º 23000.000046/2016-08**, pelos motivos já relatados nos documentos anteriores. Diante disso, a CONTRATADA apresentou a sua Defesa Administrativa por meio do *Ofício 003/2015* conforme previsto em lei.

III - DA ANÁLISE

Analisando o *Ofício 003/2015* temos a informar que:

Em relação ao *item 1* que o projeto apresentado não condiz com o solicitado que é um *projeto executivo* pois não apresenta nenhum tipo de detalhamento necessário a execução do serviço. O



projeto entregue é praticamente o mesmo fornecido pelo IFAM no processo licitatório. A obra não está 60% concluída como alega a contratada e o atrasado não foi recuperado;

Quanto ao *item 2* informamos que a CONTRATADA não cumpriu todas as obrigações contratuais conforme observa-se nas Notificações e Notas Técnicas desta diretoria.

No *item 3* a CONTRATADA se contradiz quando alega que todas as solicitações da FISCALIZAÇÃO foram cumpridas, entretanto, logo em seguida relata que foi notificada várias vezes pelo mesmo motivo. Ou seja, se a empresa foi notificada várias vezes pelo mesmo motivo significa que as pendências notificadas não foram sanadas. Ressalta-se que a solicitação de substituição do engenheiro da obra ocorreu devido à má qualidade dos serviços executados assim como o não atendimento das solicitações realizadas pela fiscalização. Ainda neste item a CONTRATADA considera que serviços básicos de obra (locação, barracão, placa de obra, mestras nas paredes) são irrelevantes para o empreendimento, sendo assim, esse posicionamento vai na contramão da qualidade esperada por esta instituição.

A Diretoria de Infraestrutura do IFAM está e sempre esteve aberta ao diálogo com todas as CONTRATADAS do seu campo de atuação inclusive ocorreram várias reuniões com a própria LAVIT. Sendo assim, descabe alegar que várias das solicitações de reuniões não foram atendidas.

A CONTRATADA alega que o reforço necessário para a execução das fundações deu-se por conta da alteração do tipo de cobertura, enquanto na realidade a necessidade desse reforço surgiu porque a empresa simplesmente não seguiu o projeto de fundações. Esse foi um dos motivos para a retenção da 1ª medição conforme descrito na Nota Técnica 194. Ou seja, a morosidade agravou-se devido a este erro de execução por parte da CONTRATADA.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista a lisura do processo e, ainda, reduzir os prejuízos causados à administração pelos motivos já explicitados no processo nº 23000.000046/2016-08 sugerimos pelas seguintes ações:

1. Não acatar as justificativas apresentadas no *Ofício 003/2016* e aplicar as sanções legais cabíveis.

Dispomos a prestar quaisquer informações inerentes ao assunto em tela.



Comissão de Fiscalização do **Contrato N° 06/2015-SGC**.

Jeanni A. N. Monteiro

Jeanni Alves Nunes Monteiro
Arquiteta e Urbanista –DINFRA/IFAM

Hellington de Sousa Corrêa

Hellington de Sousa Corrêa
Engenheiro Civil –DINFRA/IFAM